

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2025

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CORSAB, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO LEGAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, por meio de sua Presidente, a Exma. Senhora Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, Prefeita do Município de Bela Vista de Minas/MG, no exercício das atribuições legais, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral e demais legislações aplicadas a espécie, inclusive ao princípio da publicidade, faz expedir a presente resolução:

Capítulo I

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial do Consórcio CORSAB, por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do CORSAB como meio oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos e administrativos.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio eletrônico oficial do Consórcio, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, resoluções, atos de pessoal, convocações, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral do Consórcio, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à Internet.

§ 2º. A publicação eletrônica por meio Diário Oficial Eletrônico do CORSAB, na forma deste artigo, substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal diversa, ou ainda outra forma de publicação.

Art. 2º. Fica igualmente instituído como Sítio Eletrônico Oficial do Consórcio, o endereço eletrônico já existente, www.corsab.mg.gov.br, disponível na rede mundial de computadores – Internet, local onde deverá ser mantido o acesso geral ao Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e demais publicações complementares da entidade.

Art. 3º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico será publicado diariamente, nos dias em que houver expediente no CORSAB, exceto quando não haja matéria a ser veiculada.

§ 1º. A edição do Diário Oficial Eletrônico do CORSAB de sexta-feira abrangerá o sábado e o domingo, sendo que idêntico procedimento será adotado para os atos editados para os dias de feriado, exceto em eventuais casos em que efetivamente haja alguma publicação nos referidos dias citados.

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º. Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerada como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 5º. Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados



no Diário Oficial do CORSAB.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico do CORSAB terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas e páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º. Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o CORSAB.

§ 3º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Resolução.

Art. 7º. No caso de o CORSAB aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 8º. A edição, publicação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Resolução caberão à Secretaria Executiva do CORSAB, ou por delegação a terceiros com base na lei de Licitações e Contratos vigentes e demais legislações aplicadas a espécie.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Para fiel execução da presente Resolução, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pela Presidente do Consórcio, mediante portaria



regulamentar.

Art. 11. A implantação do Diário Oficial Eletrônico do CORSAB instituído por meio desta resolução, deverá ser divulgada no mínimo com comunicado publicado em jornal impresso e afixação no quadro de avisos do Consórcio.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Publique-se e cumpra-se.

João Monlevade, 26 de junho de 2025.

SAMANTHA
APARECIDA DE AVILA C
MAGALHAES:06781676
644

Assinado de forma digital por
SAMANTHA APARECIDA DE AVILA
C MAGALHAES:06781676644
Dados: 2025.06.26 13:39:42 -03'00'

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Presidente do CORSAB



ESTADO DE MINAS GERAIS
CORSAB - CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO

CORSAB - CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
EXTRATO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2025

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO CONSÓRCIO REGIONAL
DE SANEAMENTO BÁSICO - CORSAB,
COMO VEÍCULO OFICIAL DE
PUBLICAÇÃO LEGAL E DIVULGAÇÃO
DOS ATOS NORMATIVOS E
ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, por meio de sua Presidente, a Exma. Senhora Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, Prefeita do Município de Bela Vista de Minas/MG, no exercício das atribuições legais, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral e demais legislações aplicadas a espécie, inclusive ao princípio da publicidade, faz expedir a presente resolução:

Capítulo I

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial do Consórcio CORSAB, por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do CORSAB como meio oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos e administrativos.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio eletrônico oficial do Consórcio, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, resoluções, atos de pessoal, convocações, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral do Consórcio, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à Internet.

§ 2º. A publicação eletrônica por meio Diário Oficial Eletrônico do CORSAB, na forma deste artigo, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal diversa, ou ainda outra forma de publicação.

Art. 2º. Fica igualmente instituído como Sítio Eletrônico Oficial do Consórcio, o endereço eletrônico já existente, www.corsab.mg.gov.br, disponível na rede mundial de computadores - Internet, local onde deverá ser mantido o acesso geral ao Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e demais publicações complementares da entidade.

Art. 3º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico será publicado diariamente, nos dias em que houver expediente no CORSAB, exceto quando não haja matéria a ser veiculada.

§ 1º. A edição do Diário Oficial Eletrônico do CORSAB de sexta-feira abrangerá o sábado e o domingo, sendo que idêntico procedimento será adotado para os atos editados para os dias de feriado, exceto em eventuais casos em que efetivamente haja alguma publicação nos referidos dias citados.

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º. Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerada como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 5º. Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do CORSAB.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico do CORSAB terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas e páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º. Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o CORSAB.

§ 3º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Resolução.

Art. 7º. No caso de o CORSAB aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 8º. A edição, publicação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Resolução caberão à Secretaria Executiva do CORSAB, ou por delegação a terceiros com base na lei de Licitações e Contratos vigentes e demais legislações aplicadas a espécie.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Para fiel execução da presente Resolução, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pela Presidente do Consórcio, mediante portaria regulamentar.

Art. 11. A implantação do Diário Oficial Eletrônico do CORSAB instituído por meio desta resolução, deverá ser divulgada no mínimo com comunicado publicado em jornal impresso e afixação no quadro de avisos do Consórcio.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Publique-se e cumpra-se.

João Monlevade, 26 de junho de 2025.

**SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA
MAGALHÃES**

Presidente do CORSAB

Publicado por:
Bianca Pessoa Bragança
Código Identificador:A12B204F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/06/2025. Edição 4052

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>